|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Padronização de procedimento de registro profissional |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 48/2018 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 19 do mês de novembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a legislação brasileira não prevê prazo de validade para a Carteira de Identidade (RG) no âmbito do território nacional e que a única exigência é de que se encontre em bom estado de conservação, permitindo a efetiva identificação do portador;

Considerando a Deliberação 17/2018 CEF – CAU/SC que definiu padronização de procedimentos de registro profissional;

Considerando a Resolução n°18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais e as alterações dadas pelas Resoluções n°32, n°83, n°85, n°121, n°132;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC que determina ser de competência da CEF/SC “*instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissional portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo.”*

Considerando os itens 3 e 4 da Deliberação n°005/2018-CEF-CAU/BR, que determinam “*3- Esclarecer que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; 4- A Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF deve estabelecer metodologia própria visando o atendimento ao disposto no item 3 em conformidade com a legislação de registro profissional.”*

Considerando que a Deliberação Plenária nº 48/2015, delegou para a Gerência Técnica a instrução, apreciação e deliberação de solicitação de registro profissional de portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ficando a CEF/SC com a função de homologação dos registros, cabendo assim, esclarecer padrões de documentos e fluxos para a Gerência Técnica.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Alterar o item 3 dos requisitos expostos no Anexo I da deliberação 17/2018 CEF – CAU/SC;

2 - Aprovar os procedimentos para análise de registros profissionais de diplomados no País, conforme o anexo I, II e III desta deliberação.

Com 2 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade e Gabriela Morais Pereira.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**ANEXO I**

O Registro é a habilitação ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

# Das competências

**GERTEC** – Gerência Técnica

- Conferir a documentação fornecida e solicitar, se necessário, documentação faltante/adequada;

- Orientar o requerente.

- Verificar a regularidade do curso;

- Confirmar o certificado/diploma por e-mail com a Instituição de Ensino;

- Deferir os registros profissionais ou encaminhar para CEF para indeferimento;

- Encaminhar processos para homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;

**CEF-CAU/SC**- Comissão de Ensino e Formação

- Sanar dúvidas da Gerência Técnica;

- Solicitar diligência, se necessário;

- Indeferir solicitações de registro profissional;

- Homologar os registros profissionais previamente aprovados pela Gerência Técnica;

# Dos requisitos

O requerimento de registro profissional deve ser instruído com os documentos abaixo discriminados, em arquivos digitais apensados em local específico do SICCAU:

1. Certificado ou diploma registrado de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
2. Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo com certificação da Instituição de Ensino (digital ou física);
3. Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei e em bom estado de conservação, permitindo a efetiva identificação do portador;
4. Comprovante de situação cadastral (CPF), presente na carteira de identidade, cartão CPF ou comprovante emitido no *website* da receita federal;
5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral;
6. Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. Constituem prova de que o brasileiro está em dia com as suas obrigações militares os seguintes documentos: certificado de alistamento, nos limites de sua validade, conforme carimbos aplicados no verso do mesmo; certificado de reservista; certificado de isenção; certificado de dispensa de incorporação; certificado de situação militar; carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas; provisão de reforma, para praças reformadas; atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar, válido apenas durante o ano em que for expedido; atestado de desobrigação do Serviço Militar; certificado de prestação de serviço alternativo; certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Para aqueles que exercem a função militar (polícia militar, bombeiro) basta a apresentação de identidade funcional.
7. Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefonia e internet, de um dos últimos três meses) em nome do requerente, dos pais ou do cônjuge, desde que comprovada a relação pela carteira de identidade, no caso dos pais, e de certidão de casamento ou de união estável, no caso de cônjuge. Caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa, o comprovante deverá ser acompanhado de declaração do proprietário informando que o requerente reside em seu imóvel. Por último, poderá ser apresentada declaração de residência do requerente, conforme modelo do anexo II.

Para o registro profissional é indispensável o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do requerente, renovação de reconhecimento, nos casos aplicados, comprovado pela apresentação da Portaria de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, emitida pelo Ministério da Educação ou pelas Secretarias Estaduais de Educação. Nos casos em que o CAU/SC tenha em seu banco de dados o documento acima ou que a regularidade do curso seja comprovada por meio do cadastro do curso no CAU, não será exigida a apresentação do documento pelo requerente.

Para os cursos que estão aguardando reconhecimento do Ministério da Educação, o CAU/SC solicitará ao CAU/BR verificação se a solicitação de reconhecimento do curso se enquadra nos artigos n°63 da Portaria MEC n°40/2007 e n°35 do Decreto 5.773/06.

Nos casos em que o diploma se encontra em processamento, poderá ser apresentado Certificado de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, certificando a colação de grau, já realizada. Certificados com a indicação de colação de grau em data futura não serão aceitos.

A apresentação de certificado de conclusão de curso condicionará o registro profissional em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. O prazo poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a Instituição de Ensino.

O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Os documentos serão apresentados em arquivos digitais por meio de escaneamento ou fotografia digital e deverão estar legíveis, sem interferências e não rasurados.

O CAU/BR fornecerá por meio do SICCAU a listagem dos recém-formados das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. Na falta desta listagem, a Gerência Técnica do CAU/SC solicitará por *e-mail* às instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem de egressos, conforme o modelo do anexo III, ou a confirmação de individual por validação digital anotada no histórico escolar da faculdade ou certificado de conclusão/colação.

O processo de registro será recebido e apreciado pela Gerência Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Após aprovação na Gerência Técnica, os registros serão inseridos no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e passarão, em seguida, por homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, na próxima reunião ordinária. No caso de Curso não cadastrado, os registros só poderão ser inseridos no SICCAU após da homologação da comissão.

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL**

**(Firmado pelo PRÓPRIO INTERESSADO)**

Conforme artigo 1º. da Lei 7.115/1983, eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,declaro para fins de Registro Profissional no CAU/SC que resido no seguinte endereço: Logradouro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n°\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF: \_\_\_\_\_

Lei nº 7.115/1983: Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

**III – MODELO DE LISTAGEM DE EGRESSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME DO EGRESSO | CPF | DATA DA COLAÇÃO DE GRAU |
|  |  |  |
|  |  |  |